

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidência
Luciano Medeiros Filho



Câmara Municipal de Surubim - PE
Casa Euclides Mota
Aprovado com Dispensa de Interstício
Em 12/03/2026
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

**PARECER N° 016/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE AO PROJETO DE LEI N° 04/2026
CUJA A EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se do Projeto de Lei n° 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir no calendário oficial de eventos do Município de Surubim a "Semana do Bebê", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

A proposta busca promover ações de conscientização sobre a importância da atenção integral à gestante e à primeira infância, incentivando políticas públicas voltadas à saúde, educação, assistência social e proteção da criança. O projeto fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e pela Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), visando fortalecer iniciativas de proteção e desenvolvimento infantil no âmbito municipal.

Nos termos do projeto, a Semana do Bebê poderá contar com a participação do Poder Público, conselhos municipais, entidades da sociedade civil e demais instituições comprometidas com a promoção dos direitos da criança.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Compete à **Comissão de Justiça e Redação de Leis** analisar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** das proposições submetidas à apreciação desta Casa. No que se refere à **constitucionalidade**, verifica-se que a matéria tratada no projeto está inserida no âmbito da competência administrativa e legislativa do Município, especialmente no que diz respeito à promoção de políticas públicas voltadas à saúde, assistência social e proteção da infância, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

No tocante à **legalidade**, observa-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra respaldo nas normas federais que tratam da proteção integral à criança, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n° 13.257/2016), os quais incentivam a implementação de políticas públicas integradas voltadas à primeira infância. Quanto à **técnica legislativa**, o projeto apresenta estrutura adequada, contendo ementa, artigos devidamente organizados e disposições claras acerca dos objetivos, execução e regulamentação da proposta.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de natureza constitucional ou legal que impeça a tramitação da matéria.

Rua Luciano Medeiros, 80
www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1562
Fax: (81) 3634.1575

Luciano Medeiros Filho
Presidente

~~Aprovado em 1ª e 2ª Votação~~

~~Presidência~~

~~Assessoria Jurídica~~



Câmara Municipal de Surubim - PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 12/03/2026

~~Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

~~Luciano Medeiros Filho~~
Presidente

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do Relator é pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 04/2026, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Justiça e Redação de Leis, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2026.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Sala das comissões, 12 de março de 2026.

~~JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA~~
Presidente

~~Nailton Lima de Arruda~~
NAILTON LIMA DE ARRUDA
Relator

~~Micherlan Wellington Arruda do Rego~~
MICHERLAN WELLINGTON ARRUDA DO REGO
Membro